

PUBLICADO DOC 01/11/2006

PARECER Nº 1481/06 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 107/05**.

Trata-se de projeto de lei nº 107/05 de autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu, que cria uma motovia exclusiva para motocicletas na cidade de São Paulo

O autor, em sua justificativa, esclarece que, a atividade de motociclismo é crescente na cidade de São Paulo e diante do trânsito caótico, a motocicleta tornou-se um meio de transporte essencial. O PL objetiva melhorar o convívio entre os motociclistas e condutores de veículos, evitando transtornos e acidentes com vítimas e danos aos automóveis.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 1127/2005, manifestou-se pela legalidade da propositura, amparada no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, inciso I, 37, caput da Lei Orgânica do Município.

O projeto de lei cria uma pista de circulação de trânsito exclusiva para motocicletas, denominada "MOTOVIA", nos principais corredores viários da cidade de São Paulo.

Estabelece que a pista será utilizada exclusivamente pelos motociclistas nos dias úteis incluindo o sábado, e exclusiva para os ciclistas aos domingos, sendo que aos domingos motociclistas e automóveis usarão as faixas já existentes.

Determina que a pista deverá ser implantada nos corredores da cidade que tenham um fluxo de 30 veículos por segundo e elenca alguns corredores nas quais serão implantados Estabelece o prazo de 90 dias para a regulamentação pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura manifesta-se favorável ao projeto de lei, pois ao incentivar que o motociclista circule em uma única faixa nos principais corredores, torna a sua movimentação mais segura, protegendo os próprios motociclistas assim como os pedestres e evitando os acidentes com os automóveis. Porém, nem todos os corredores tem características físicas possíveis para a implantação de faixas exclusivas, assim apresenta-se o substitutivo a seguir, criando a faixa exclusiva para as motocicletas onde as características físicas forem favoráveis e a faixa preferencial para motocicletas nos corredores, onde a implantação da faixa exclusiva não seja possível.

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 107/05

Cria a motovia ou faixa exclusiva para motocicletas e a faixa preferencial para motocicletas no Município de São Paulo, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criada uma pista de circulação de trânsito exclusiva para motocicletas, denominada "motovia" para ser implantada nas principais vias estruturais do Município de São Paulo.

Parágrafo único - Nas principais vias estruturais do Município de São Paulo onde as características físicas da via impossibilitar a implantação da pista de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser implantada uma pista de circulação preferencial de motocicletas.

Art. 2º O Executivo deverá implantar as disposições contidas nesta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/10/06

Agnaldo Timóteo – Presidente

Chico Macena

Domingos Dissei

Paulo Teixeira

Ricardo Montoro
Toninho Paiva - Relator
William Woo